



PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DA PROPOSTA

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

PARECER TÉCNICO

Número do Processo - SEI
202400005043269

1. Trata-se de autos da contratação nº 110412, por Concorrência, que objetiva a Contratação para elaboração de Projetos de Construção de Rodovias do Grupo C25.2, composto pelas rodovias: (I) GO-237, Entr. BR-010 / Entr. GO-517, (II) GO-237, Sucuri / Nossa Senhora da Abadia do Muquém, (III) GO-237, Entr. GO-517 / Sucuri e (IV) GO-517, Entr. GO-237 / Água Fria de Goiás. De acordo com as especificações, quantitativos e demais condições expressas no presente processo para atender as necessidades da GOINFRA - AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES .

2. DAS RAZÕES APRESENTADA PELO CONSÓRCIO CRONCREMAT / IMTRAFF - GO-237

A empresa Consórcio CONCREMAT / IMTRAFF, interpôs recurso administrativo ao julgamento das propostas Técnicas realizado no âmbito da Concorrência nº 076/2025, visando à revisão da sua própria pontuação atribuída.

Segundo a recorrente, haveria equívoco na análise de determinado item e deveria ser reavaliado um ponto do Quesito A – Capacidade Técnica da Equipe, se corrigidos, poderiam alterar a classificação final das licitantes. Desta forma, foi pontuado pela recorrente 1 item a ser reavaliado:

Reinvindica a nota da Engenheira Civil Ana Paula da Silva Machado Rosa pós graduada em MBA em Gestão Ágil de Projetos e Engenharia Rodoviária: Concessões de Rodovias e Vias Urbanas, do seu quadro técnico, para a Função 2.3 (Engenheiro especialista em orçamento e planejamento de obras);

4. DO JULGAMENTO

Após análise detida das razões apresentadas pelo Consórcio CONCREMAT / IMTRAFF, passa-se à manifestação da Comissão Técnica, de forma objetiva quanto ao ponto impugnado.

4.1 Sobre a pontuação da Engenheira Civil Ana Paula da Silva Machado Rosa (Função 2.3 – Orçamento e Planejamento de Obras)

A recorrente pleiteia a revisão da pontuação atribuída à Engenheira Civil Ana Paula da Silva Machado Rosa, sob o argumento de que toda a documentação comprobatória da qualificação da referida profissional, incluindo certificado de especialização e demais evidências de capacidade técnica foram apresentados. Contudo, o Termo de Referência estabelece critérios específicos e objetivos para fins de pontuação.

O item 10.22.1.6 e, especialmente, o item “Nota 2” do Quadro 2, determinam que a pontuação referente à especialidade do profissional somente **poderá ser atribuída mediante apresentação de Pós-graduação lato sensu, Mestrado ou Doutorado, cuja área seja diretamente correlacionada à função pleiteada**. Para a Função 2.3, a área exigida é orçamento e planejamento de obras.

Assim, o TR não admite interpretação extensiva que permita pontuar formações amplas ou genéricas, tampouco titulações que não guardem vinculação direta com a temática. Caso assim fosse, qualquer engenheiro civil poderia ser considerado especialista sem necessidade de comprovação específica — o que descaracterizaria a finalidade do critério e eliminaria o diferencial técnico previsto pelo edital.

No caso concreto, a profissional apresentou especialização em MBA em Gestão Ágil de Projetos e Engenharia Rodoviária: Concessões de Rodovias e Vias urbanas. Embora relevante em seu campo, tal formação não corresponde, nem em conteúdo nem em objetivo, à área de orçamento e planejamento de obras, exigida de forma expressa para a função.

Dessa forma, conclui-se que a especialização apresentada não atende ao requisito editalício, motivo pelo qual não é possível atribuir pontuação à profissional para a Função 2.3. Não se trata de desconsiderar suas atribuições como engenheira civil, mas de observar estritamente o critério técnico estabelecido no instrumento convocatório — único parâmetro legítimo para avaliação das propostas.

Assim, o pedido da recorrente não merece provimento, permanecendo inalterada a pontuação atribuída no julgamento das propostas técnicas.

Diante do exposto, conclui-se que o pedido formulado pela recorrente **Consórcio CONCREMAT/IMTRAFF**, referente à reanálise da pontuação atribuída à engenheira orçamentista, não merece provimento, conforme fundamentação apresentada nos itens anteriores deste parecer.

Ressalta-se que a avaliação realizada observou rigorosamente os critérios objetivos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, assegurando a estrita conformidade com as exigências previstas no instrumento convocatório.

Licitante	Nota Técnica (NT)	Nota de Preço (NP)	Nota Final (NF)
Rudra Engenharia	99,00	92,11	96,93
Consórcio Crocremat-Imtraff	94,00	94,40	94,12
Consórcio Planep-Techne	84,00	99,99	88,80
Consórcio Estratégica-Tylin	79,00	100,00	85,30
Oliveira RAE	73,80	87,71	77,97
Consórcio Eicomnor-RW	62,00	87,90	69,77

Assim sendo, permanecendo inalterada a pontuação atribuída por ocasião do julgamento das propostas técnicas, não se verifica qualquer modificação no resultado anteriormente proferido. Razão pela qual permanece íntegro o resultado do julgamento inicial, mantendo-se como vencedora do certame a **Rudra**

IZABEL ANDREIA SANCHES
KARINE GABRIELLE SILVA COSTA
RUBENS CARLOS DOS SANTOS

Banca de Julgamento

Versão do Doc. Padrão
0.01

GOIANIA, aos 05 dias do mês de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **IZABEL ANDREIA SANCHES, Assistente**, em 05/03/2026, às 08:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **KARINE GABRIELLE SILVA COSTA, Assistente**, em 05/03/2026, às 08:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS CARLOS DOS SANTOS, Assistente**, em 05/03/2026, às 09:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **87209909** e o código CRC **EFC3F36E**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA -
GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202400005043269



SEI 87209909